



Senhor

Tenho a honra de fazer subir à Augusta Presença de V.M. o decreto, que modifica os de ns. 4430 e 4431, relativos a exames de preparatórios.

Como V. M. I. se Dignará de ver, alterei a redação do art. 7º, que se refere à qualificação das aprovações, fazendo depender a aprovação plena de escrutínio especial, no caso de de ter precedido aprovação unanime na prova oral, e não ter aprovação com distinção senão o examinando que, tendo obtido unanimidade em todos os escrutínios anteriores, a obtiver /- ainda no especial, a que para este fim se procederá.

Peço permissão à V.M.I. para nesta ocasião levar ao Seu Alto Conhecimento que a ordem, que recebi ontem e transmiti ao Diário Oficial, relativamente à missa de Sua Alteza Real a Senhora D. Maria Amelia, não foi ali perfeitamente compreendida e executada. Amanhã os jornais publicarão novos annunci- os nos devidos termos.

Seu, Senhor, com o mais profundo respeito

De V. M. I.

sudito fiel e reverente

João Alfredo Corrêa de Oliveira

Rio, 5 de novembro de 1870.

*Contra-assinado de João Alfredo Corrêa de Oliveira*